



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA

EM 08 DE MARÇO DE 2021

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCESSO – Nº001/21 | ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 21.02.21 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série “A” – 2021. |
| Denúncia: | CONDUTA. |
| Denunciados (s): | 1) REINALDO SANTOS DA SILVA, Supervisor do E. C. Jacuipense, incurso nos Artigos 243-F, §1º e 191, I, II, III do CBJD. |
| Relator: | Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO |
| Procuradora: | Dra. THAIZE DE CARVALHO CORREIA. |

Usou a palavra a Procuradora Dra. Thaize de Carvalho Correia. Funcionou na defesa na qualidade de defensor dativo Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto.

DECISÃO: Acordam os Juizes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar REINALDO SANTOS DA SILVA, Supervisor do E. C. Jacuipense, por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, para o Art. 258, II do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, e, como infrator do Art. 191, I do CBJD, a pena de multa de R\$100,00 (Cem reais), determinando que após o cumprimento da pena, o denunciado se apresente nas futuras partidas ao Árbitro e comunique que estar usando máscaras; por desprezar as decisões da arbitragem e deixar de cumprir às Diretriz Técnica Operacional Retorno das Competições da CBF, expedido pela Federação Bahiana de Futebol, deixando de usar máscara antes, durante e depois dos jogos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 09 de março de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA**

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA

EM 08 DE MARÇO DE 2021

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCESSO – Nº003/21 | SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 24.02.21 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série “A” – 2021. |
| Denúncia: | Ausência de Médico e Ausência de Pagamento das Despesas da Arbitragem |
| Denunciados (s): | 1) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série “A”, incurso no Artigo 191, III do CBJD. 2) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, Equipe Profissional da Série “A”, incurso no Artigo 191, III do CBJD. |
| Relator: | Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA. |
| Procurador: | Dr. VICTOR GURGEL. |

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Gurgel. Funcionou na defesa na qualidade de defensor dativo Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional da Série “A”, por ser primário, e como infrator do Art. 191, III, do CBJD, a pena de multa de R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), por deixar de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: *“Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, um médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM”*, na partida acima mencionada; e também condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe Profissional da Série “A”, por ser primário, e como infrator do Art. 191, III, do CBJD, mesmo o Clube apresentando a quitação na sua defesa, a pena de multa de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), relativo a dois salários mínimos, por deixar de cumprir o que determina os Artigos 30 e 31, do Regulamento da Competição que diz: *“As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos árbitros, logo após o encerramento das partidas”*, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 09 de março de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA**

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA

EM 08 DE MARÇO DE 2021

| | |
|--------------------------------------|---|
| PROCESSO – Nº004/21 | ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 24.02.21 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série “A” – 2021. |
| Denúncia: | Ausência de Pagamento das despesas da Arbitragem. |
| Denunciados (s): | 1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe Profissional da Série “A”, incurso no Artigo 191, III do CBJD. |
| Relator: | Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA |
| Procurador: | Dr. VICTOR GURGEL. |

Usou a palavra o Procurador o Dr. Victor Gurgel. Funcionou na defesa da denunciada na qualidade defensor dativo o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, Equipe Profissional da Série “A”, por ser primário, e como infrator do Art. 191, III, do CBJD, levando em consideração o porte da equipe, a natureza da obrigação descumprida, bem como a falta de cumprimento até a presente data, mas, ponderando a situação de pandemia enfrentada, a pena de multa de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), relativo a quatro salários mínimos, por deixar de cumprir o que determina os Artigos 30 e 31, do Regulamento da Competição que diz: “*As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos árbitros, logo após o encerramento das partidas*”, na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 09 de março de 2021

Roberto Almeida de Araújo / Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA
DECISÕES PROFERIDAS PELA**

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA

EM 08 DE MARÇO DE 2021

| | |
|----------------------------|---|
| PROCESSO - Nº002/21 | FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 21.02.21 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2021. |
| Denúncia: | Expulsões. |
| Denunciados (s): | 1) EMERSON LIMA DE JESUS, Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 254, I do CBJD. 2) MICHEL CELESTINO PIRES CHAVES, Atleta Profissional do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 250, §1º, II do CBJD. |
| Relator: | Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ. |
| Procuradora: | Dra. THAIZE DE CARVALHO CORREIA. |

Usou a palavra a Procuradora Dra. Thaize de Carvalho Correia. Funcionou na defesa na qualidade de defensor dativo Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. **Decisão:** Tendo em vista que se notou incongruência entre a narrativa fática constante na denúncia e a documentação acostada aos autos, foi retirado o Processo da pauta do dia 08/03/2021 pelo Relator Dr. Rafael Bruno de Sá, sendo reaberto prazo para manifestação dos defensores dos denunciados, a fim de evitar prejuízo para suas defesas.

Salvador - BA, 09 de março de 2021

Roberto Almeida de Araújo Secretário do TJDF/BA